



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: REGIMAR MOREIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.760.680/0001-47, com sede na Rua Antônio Batista da Costa, Nº 172-E, bairro Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-085 neste ato representado pelo Senhor **REGIMAR MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 884.003.871-04, endereço eletrônico: alfamedtga@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares incluindo o fornecimento de peças**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

- a)** Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- c)** Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d)** Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;





e) Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

f) A comprovação de que trata o item “c” deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3. Para eventual prorrogação da vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 225.600,00** (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) mensais.

4.1.1. O faturamento será mensal e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção, configuração, treinamentos e toda assistência necessária para o bom funcionamento do objeto de que trata este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.





4.3.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou seja as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.3.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.3.3.1. Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a Contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4. Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.6. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.7. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

4.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.





4.9. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.6 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da publicação do contrato.

5.2. Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados com base na média dos índices IPCA, IGP-M, INPC e IPC-DI.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

5.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois da prorrogação contratual e extinção do contrato.

5.7. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

10.301.0009.20147.3390390000.15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas.

8.2. As prestações dos serviços deverão ser feitas nos horários normais de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

8.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela solicitante;

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. Serviços de manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas com programação antecipada, com o intuito de verificar as peças e componentes do sistema





em questão garantindo e preservando seu bom funcionamento; os serviços de manutenção preventiva devem ocorrer mensalmente e sua data deve ser pré-estabelecida junto a Coordenação Municipal com antecedência.

9.2. Quando da manutenção preventiva a empresa deverá realizar ensaios e testes a fim de verificar e comprovar o bom funcionamento de todos os equipamentos descritos neste ETP.

9.3. O fornecedor deverá executar os serviços solicitados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para início da execução dos serviços deve-se pelo fato de não prejudicar os atendimentos das equipes de saúde bucal;

9.4. Serviços de manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos/falhas no sistema em questão, ou nas peças que compõe o conjunto de equipamentos dentre eles: rolamentos, placas eletrônicas, placas de LED, placa do ultrassom, suporte de cápsula, dreno, motor, ponteiras, dentre outros pertencentes ao conjunto. Inclui revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica;

9.5. O valor contratado inclui o deslocamento do técnico, visita técnica, despesas com alimentação e hospedagem, sendo que a cada visita será entregue uma Ordem de Serviço com as especificações técnicas detalhadas do tipo de assistência prestada em cada posto de atendimento;

9.6. Quando autorizado e necessário, proceder à retirada ou devolução de equipamentos a serem consertados, através de sistema de controle da contratante por meio protocolo e termo de responsabilidade, não sendo o município responsável por nenhuma despesa decorrente de transporte, seguro, carga, e descarga, nem fornecimento de pessoal adicional quando se fizer necessário o transporte de equipamentos pesados;

9.7. Se houver a necessidade de substituição de peças, estas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço, para conferência pelo representante da Contratante, que adotará as providências quanto ao procedimento a ser adotado autorizando ou não o serviço. O serviço não poderá ser realizado sem a devida autorização por escrito;

9.8. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituição ou remanejamentos;





9.9. O desconhecimento das condições operacionais, em hipótese alguma poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

9.10. Atender aos chamados para a regulação de anomalias no funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, uma vez que a contratação já as inclui (cobertura integral de peças acessórios e complementos).

9.11. Fornecer, pelo período que durar a garantia (mínimo de 12 meses) equipamentos, ferramentas e peças originais de modo a garantir a perfeita execução dos serviços de Assistência Técnica.

9.12. Quanto da solicitação de serviços, no caso da manutenção corretiva a empresa deverá dar início no prazo máximo de 48 horas ou conforme a necessidade dos serviços, e estes deverá ser executada sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos, deverá ser informado imediatamente ao setor competente.

9.13. Quanto aos demais equipamentos listados, deverá proceder assistência corretiva conforme solicitação, mediante ajustes ou alteração das peças ou componentes necessários para que se restabeleça o bom funcionamento do objeto em questão.

9.14. No caso de necessidade de deslocamento do equipamento para oficina técnica especializada, deverá a ORDEM DE SERVIÇO conter local de retirada do equipamento, profissional que retirou o equipamento, número de patrimônio, marca do equipamento, número de série, data, assinatura do profissional da secretaria de saúde lotado no local da retirada do equipamento;

9.15. Uma cópia deste documento deverá ser entregue antes da remoção do equipamento, ao setor Responsável da Secretaria Municipal de Saúde e obter autorização para prosseguimento.

9.16. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicação oficial à Secretaria Municipal de Saúde sobre o diagnóstico efetuado, cabendo está à decisão pelo conserto ou alienação do bem, mediante parecer emitido e assinado por técnico devidamente habilitado (conforme Qualificações Técnicas deste documento);

9.17. No caso de parecer pelo conserto, substituição de peças ou reparo técnico, o mesmo deve ocorrer respeitando o prazo de 30 (trinta) dias corridos até a data da entrega ao setor de onde foi removido, devidamente reparado, pronto para perfeita utilização (sob pena de notificação).





9.18. O não cumprimento dos prazos deste estabelecidos poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo, de acordo com as disposições legais;

9.19. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9.20. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

| EQUIPAMENTO | MARCA | QTD | PERÍODO |
|------------------------|------------------|------------|--|
| APARELHO DE INALAÇÃO | OLIDEF C71 PLUS | 02 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| | OLIDEF | 01 | |
| | OLIDEF | 01 | |
| | INALOCLIM | 01 | |
| | INALOCLIM | 02 | |
| | OLIDEF C 71 PLUS | 01 | |
| | INALOCLIN | 01 | |
| APARELHO GLICOSÍMETRO | SERON DIGITALE | 03 | MANUTENÇÃO MENSALPREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| APARELHO DE PA | ALCANCE | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| APARELHO DE PA | PREMIUM | 02 | |
| APARELHO DE PA | ----- | 03 | |
| APARELHO DE PA | PREMIUM | 06 | |
| APARELHO DE PA | MULTILASER | 01 | |
| APARELHO DE PA | GTECH | 01 | |
| APARELHO DE PA | PREMIUM | 04 | |
| APARELHO DE PA | GTECH | 01 | |
| APARELHO DE PA | PREMIUM | 09 | |
| APARELHO DE PA | PA MED | 03 | |
| APARELHO DE PA DIGITAL | G-TECH | 01 | |





| | | | |
|-------------------|----------------|----|--|
| OXÍMETRO DE PULSO | UT100 | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| OXÍMETRO DE PULSO | UT 100 | 01 | |
| OXÍMETRO DE PULSO | MULTILASER | 02 | |
| OXÍMETRO DE PULSO | ALFAMED | 01 | |
| OXÍMETRO DE PULSO | SHENZHEN | 01 | |
| OXÍMETRO DE PULSO | CREATIVE | 01 | |
| OXÍMETRO DE PULSO | CREATIVE SP10 | 01 | |
| OXÍMETRO DE PULSO | | | |
| OXÍMETRO DE PULSO | | | |
| OXÍMETRO DE PULSO | | | |
| NEGASTOSCÓPIO | ----- | 01 | MANUTENÇÃO TRIMENSTRALPREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| NEGASTOSCÓPIO | ----- | 04 | |
| NEGASTOSCÓPIO | KONEX | 01 | |
| NEGASTOSCÓPIO | ROITAL MEDICAL | 01 | |
| NEGASTOSCÓPIO | ----- | 01 | |
| NEGASTOSCÓPIO | ----- | 01 | |
| NEGASTOSCÓPIO | ----- | 01 | |
| NEGASTOSCÓPIO | ----- | 03 | |
| NEGATOSCÓPIO | SALUTEM | 04 | |
| OFLAMOSCÓPIO | RIESTER | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| OFLAMOSCÓPIO | RIESTER | 01 | |
| OFLAMOSCÓPIO | MD OMI 3000 | 01 | |
| OFLAMOSCÓPIO | MD | 02 | |
| OFLAMOSCÓPIO | OMNI 3000 | 01 | |
| OFLAMOSCÓPIO | MD | 01 | |
| OFLAMOSCÓPIO | RIESTER | 01 | |
| OFLAMOSCÓPIO | | | |
| OTOSCÓPIO | MIKATOS | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| OTOSCÓPIO | MIKATOS | 01 | |
| OTOSCÓPIO | OPALINE TK | 02 | |
| OTOSCÓPIO | MD | 01 | |
| OTOSCÓPIO | TK | 01 | |
| OTOSCÓPIO | MIKATOS | 03 | |
| OTOSCÓPIO | MIKATOS | 03 | |
| OTOSCÓPIO | TK | 02 | |
| OTOSCÓPIO | MIKATOS | 02 | |
| OTOSCÓPIO | TK | 02 | |
| OTOSCÓPIO | | | |





| | | | |
|---------------------|-----------------------|----------|---|
| OTOSCÓPIO | MIKATOS | 04 | |
| SONAR | POCKET FETAL | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| SONAR | DOPPLER | 02 | |
| SONAR | DOPPLER FETAL | 01 | |
| SONAR | TK | 02 | |
| SONAR | CONFEC | 01 | |
| SONAR | ----- | 02 | |
| SONAR | ----- | 02 | |
| SONAR | ----- | 03 | |
| SONAR | ----- | 02 | |
| SONAR | MD | 03 | |
| | MIKATOS | | |
| CÂMARA DE VACINA | ELBER MEDICAL LIVE | 01 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| CÂMARA DE VACINA | LINHA BT -1100 | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | LINHA BT-1100 | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | BIOTECNO | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | BIOTECNO | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | INDREX | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | INDREL | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | BIOTECNO | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | ELBER | 01 | |
| CÂMARA DE VACINA | BIOTECNO | | |
| CÂMARA DE VACINA | | | |
| CÂMARA DE VACINA | | | |
| CÂMARA DE VACINA | | | |
| CÂMARA DE VACINA | | | |
| CÂMARA DE VACINA | | | |





| | | | |
|------------------|---------------|----|--|
| BALANÇA ADULTO | LÍDER | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| BALANÇA ADULTO | WELMY | 01 | |
| BALANÇA ADULTO | WELMY 200KL | 01 | |
| BALANÇA ADULTO | WELMY | 01 | |
| BALANÇA ADULTO | LIDER | 01 | |
| BALANÇA ADULTO | LIDER | 01 | |
| BALANÇA ADULTO | LIDER | 02 | |
| BALANÇA ADULTO | LÍDER | 01 | |
| BALANÇA ADULTO | LÍDER | 02 | |
| BALANÇA ADULTO | LÍDER | 01 | |
| BALANÇA ADULTO | | | |
| BALANÇA ADULTO | | | |
| BALANÇA ADULTO | | | |
| BALANÇA ADULTO | | | |
| BALANÇA ADULTO | | | |
| BALANÇA ADULTO | | | |
| BALANÇA INFANTIL | RAMUZA | 02 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| BALANÇA INFANTIL | WELMY | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | RAMUZA | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | RAMUZA | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | WELMY 15 | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | WELMY | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | AVANUTRI | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | FIVA NUTRI | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | RAMUZZA | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | NUN NUTRI | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | FILIZOLA BABY | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | NUN NUTRI | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | RAMUZA | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | RAMUZA | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | NUN NUTRI | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | BALMAK | 02 | |
| BALANÇA INFANTIL | LIDER | 01 | |
| BALANÇA INFANTIL | | | |
| BALANÇA INFANTIL | | | |
| BALANÇA INFANTIL | | | |



| | | | |
|--|---|--|---|
| INFANTIL BALANÇA INFANTIL BALANÇA INFANTIL BALANÇA INFANTIL BALANÇA INFANTIL | | | |
| APARELHO DE ECG APARELHO DE ECG APARELHO DE ECG APARELHO DE ECG APARELHO DE ECG APARELHO DE ECG APARELHO DE ECG | CARDIOCORE EDAN SE 1200 EXPRESS EDAN CARDIOCARE EDAN BIONET | 01 01 01 01 01 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO | WALMA MICROEM ROVAL MEDICAL ROVAL MEDICAL ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- ----- | 03 01 01 01 01 03 02 03 02 01 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |





| | | | |
|---|---|--|---|
| FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO FOCO GINECOLÓGICO | | | |
| TERMÔMETRO TERMÔMETRO TERMÔMETRO TERMÔMETRO TERMÔMETRO TERMÔMETRO TERMÔMETRO TERMÔMETRO DIGITAL | G-TECH MODEL GP 300 NOAH NOAH G-TECH INCOTERM GTECH INFRARED | 08 01 01 01 03 05 02 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| OXÍMETRO PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL | PULSE OXIMETER HANDHELD PALPUS ----- | 01 01 01 02 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| OXÍMETRO DE MESA OXÍMETRO DE MESA OXÍMETRO DE MESA OXÍMETRO DE MESA OXÍMETRO DE MESA | ALFAMED SHENZHEN LTDA ----- CREATIVE ----- | 02 01 03 01 01 | MANUTENÇÃO MENSALPREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| DEA | CMOS | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |





| | | | |
|--|---|----------------------|---|
| UMIDIFICADOR/ OXIGÊNIO | UNILEC | 02 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| FLUXÔMETRO | MORIYA | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| SELADORA SELADORA SELADORA | PROTECT PLUS PROTECT PLUS AGIR | 01 02 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| ESTUFA ESTUFA | IGAMO MODEL 03 FANEM | 01 02 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| AUTOCHAVE AUTOCLAVE 30L AUTOCLAVE 21 L AUTOCLAVE AUTOCLAVE | BR DIGITALE SERCON BS INDUSTRIAL DIGITALI | 01 01 01 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| MONITOR COM OXÍMETRO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA | ALFAMED | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| DESTILADOR | CRISTOFOLI | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |



| | | | |
|--|---|----------------|---|
| APARELHO DE MAMOGRAFIA | MAMMOMAT FUSION SIEMENS HEALTHINEERS BRASIL | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| IMPRESSORA A LASER | CARESTREAM DRYVIEW 5950 | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| TENSMED IV | CARCI | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| CENTRIFUGA CENTRIFUGA CENTRIFUGA | CELM FANEM MEDMAX | 01 01 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| BANHO MARIA BANHO MARIA | FANEM INBRAS | 01 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| COAGULOMETRO | MAX COAG | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| AGITADOR DE TUBO | PHOEMIX | 01 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |



| | | | |
|--|--|----------------------|---|
| AGITADOR DE KLINE | LABORCARE | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| DESTILADOR | UNION | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| REPIPETADOR | FINNPIPETTE | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| REPIPETADOR | FINNPIPETTE | 01 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| PIPETAS PIPETAS PIPETAS PIPETAS | KACIL PEGUEPT FINNPIPETTE DIGIPET | 03 03 01 03 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |
| ELETROESTIMULADOR TANSCUTANEOTE NS MED | CARCI | 03 | MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RESPOSIÇÃO DE PEÇAS INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO. |

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2. Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3. Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4. Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- c)** A satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

10.7. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.8. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.10. O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço





está sendo executado em perfeitas condições de utilização e dentro do prazo de previsto.

10.11. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

10.17. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Administração Pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Informar a contratada referente à programação de serviços a serem executados por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria solicitante, informando a quantidade de operários a serem empregados na sua execução;





- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- i) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 A fornecedora se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela solicitante;
- c) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal contendo todos os serviços executados para conferência e deverá estar acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- d) O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até **05 (cinco) dias** para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) O recebimento definitivo será em até **05 (cinco) dias após** a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;
- g) Os serviços e peças deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança
- h) previstas em lei.





- i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias os itens que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da manutenção dos mesmos;
- l) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONSTRUTUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;





- b)** Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- d)** Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

- a)** Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;





d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

14.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 14.1.4 e 14.1.5





14.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 14.1.6.

14.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 14.1.1.

14.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 14.1.3;

14.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 14.1.2, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12.

14.7. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.7.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

14.7.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal 56/2023.





14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:





- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.





**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis, 04 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

REGIMAR MOREIRA DA COSTA
Contratado

REILLY PEREIRA MELO
Agente Fiscalizadora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2295-2CC9-8D54-1E00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIMAR MOREIRA DA COSTA (CNPJ 23.760.680/0001-47) VIA PORTADOR REGIMAR MOREIRA DA COSTA (CPF 884.XXX.XXX-04) em 09/10/2023 14:44:54 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 09/10/2023 16:16:27 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ REILLY PEREIRA (CPF 007.XXX.XXX-40) em 10/10/2023 10:44:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2295-2CC9-8D54-1E00>